



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 05041/22

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV »
ATOS DE PESSOAL » PENSÃO TEMPORÁRIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

A C Ó R D ã O AC1 - TC 02260/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 05041/22

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Alexander Augusto de Figueiredo Baxendale

03.02. IDADE: 20 anos, fls. 31

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, da CF (Redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 19-B, caput, II, da Lei Estadual nº 7.517/2003 com redação dada pela Lei Estadual nº 12.116/2021

03.03.03. ATO: Portaria- 247, fls.24

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 21 de março de 2022, fls. 24.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 06 DE ABRIL de 2022, fls. 25.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Alexander Melo Baxendale

04.02. IDADE: 63 ANOS, fls. 05.

04.03. CARGO: Agente de Investigação

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL

04.05. MATRÍCULA: 1372505

04.06. DATA DO ÓBITO: 15 de janeiro de 2022, fls. 28

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 51/54, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 247, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Temporária do senhor Alexander Augusto de Figueiredo Baxendale, formalizado pela Portaria – 247, fls. 24, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05041/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária Vitalícia do senhor Alexander Augusto de Figueiredo Baxendale, formalizado pela Portaria – 247, fls. 24, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 20 de outubro 2022.

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 08:28



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 14:04



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO